DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Notificações 2
Atos de Pessoal 2
Outros atos 2
Outros Atos 4
BOLETIM DE CAIXA 4

Poder Legislativo 9
Atos Legislativos 9
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação 9
Portarias 26
Indicações 26
Emendas 26
Atas 30
Requerimentos 35

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
Simples Nacional	19/06/2024	196,99

Fernão, 19 de junho de 2024.
JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito Municipal

.....

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL Nº 716/2024

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº002/98 de 20 de abril de 1998, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), regulamentada pelo Decreto nº 552/2007 de 23 de abril de 2.007, foi procedida a Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da 2ª Fase 2º Período e 2ª Fase 5º Período, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1.998, dos Funcionários Públicos Municipais, constante do Anexo I que fica fazendo parte integrante do presente Edital. Fica assegurado ao funcionário avaliado, em caso da discordância da nota apresentada, o prazo regular de 05 (cinco) dias, para apresentar recurso e pedido de revisão da nota, conforme dispõe o artigo 16, do citado Decreto, cujo pedido deverá ser devidamente fundamentado e protocolado junto à Prefeitura Municipal de Fernão. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado nos locais públicos de costume. Fernão, 18 (dezoito) de junho de 2024. Eu, _____ Rosane Cristina Fodra da Silva, Assistente Administrativo, digitei, conferi e subscrevi.

Prefeitura Municipal de Fernão, 18 de junho de 2024.
José Valentim Fodra
RG.nº 7.XXX.857-6
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão.

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

NOME	Nota final 2ª Fase 2º Período	Nota final 2ª Fase 5º Período
MARCOS ROBERTO ALVES FERREIRA	80,63	------
RODRIGO APARECIDO DRAGHI	------	73,00

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N°07/2024.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA MUNÍCIPE GEISY APARECIDA PEREIRA SALTO, PARA ASSUMIR A FUNÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE FERNÃO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO BORELLI, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTER DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando que a Conselheira Tutelar Luzia da Silva Campos, classificada em primeiro lugar no Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar (titular e suplente) para o quatriênio 2024/2027, disciplinado com base na Lei n°. 8.069/90 (ECA) e da Lei Municipal n°982/2020, pleiteou a sua exoneração;

Considerando a indisponibilidade em ser convocada a primeira suplente a qual foi classificada em sexto (6°) lugar, para compor o Conselho Tutelar deste Município;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica **CONVOCADA** a candidata Sra. **GEISY APARECIDA PEREIRA SALTO**, portadora da CI.RG. n°48.196.749-7 e CPF/MF. n°418.051.738/80, filha de Nelci Aparecido Pereira Salto e de Adriana Orlandini Salto, residente e domiciliada na Rua João Pastre, n°30, Jardim Bela Vista, neste Município, classificada em sexto lugar, para que, em querendo, apresente os documentos necessários e correlativos dentro de um prazo máximo de dez (10) dias, a fim de poder assumir a função de Conselheira Tutelar para o quatriênio 2024/2027.

Fernão, aos 19 de junho de 2024.

Marco Antonio Borelli

Presidente do CMDCA

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0113/2024 DO DIA 18/06/2024

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
11	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	2,94
20	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	230,42
20	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	120,00
43	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1,62
43	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,81
67	1713.50.1.1.00.20	INCREMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	300 000	0 05 00	100.000,00
81	1721.50.0.1.00.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	42.936,41
82	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	53,50
83	1721.52.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.713,52
99	1751.50.0.1.00.01	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	260 000	0 02 00	16.064,00
102	1922.99.0.1.00.01	RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	19,10
114	9510.00.0.0.04.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ICMS	110 000	0 01 00	-8.587,28
115	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-10,70
116	9510.00.0.0.06.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	110 000	0 01 00	-342,70

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	152.201,64
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	152.201,64
Saldo Anterior:		6.896.027,30
Total Geral:		7.048.228,94

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
192	2176		3.3.90.14.14	RODRIGO APARECIDO DRAGHI	110 000	0 01 00	-2.238,64
73	2269		3.3.90.14.14	JAIME DE ALMEIDA MIRA	110 000	0 01 00	-980,90

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	-3.219,54
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Pago:	-3.219,54
Saldo:		7.048.228,94
Saldo para o dia seguinte:		7.051.448,48

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
Vinc. Grupo		**100 GERAL TOTAL**				0,00	0,00	503.362,21
001	36257-3	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	12.955,09			12.955,09
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	118,10			118,10
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	74.145,18			74.145,18
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	9.045,27			9.045,27

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Exercício: 2024

BOLETIM DE CAIXA Nº 0113/2024 DO DIA 18/06/2024

001	279-8	BANCO DO BRASIL - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBA	100 055	0 02 00	0,00			0,00
001	28458-0	BANCO DO BRASIL - PROJ. ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL	100 052	0 02 00	872,61			872,61
001	35893-2	BANCO DO BRASIL - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO E	100 060	0 02 00	6.154,59			6.154,59
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	31.981,05			31.981,05
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	100 053	0 01 00	364.485,97			364.485,97
001	918-0	BANCO DO BRASIL - ESCOLA DA MODA	100 062	0 02 00	3.604,35			3.604,35
	Vinc. Grupo	**110**	**GERAL**			138.058,03	196.719,95	1.949.948,20
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBR	110 000	0 02 00	53.235,93			53.235,93
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINER	110 000	0 01 00	913,48			913,48
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	255,23	2,94	0,00	258,17
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00	35.719,95	35.719,95	0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	841,23	120,81	0,00	962,04
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	17.296,39			17.296,39
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO P	110 000	0 01 00	34.231,22			34.231,22
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	278,89	42,80	0,00	321,69
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	602,80	98.719,95	98.000,00	1.322,75
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	1.853.238,93	0,00	63.000,00	1.790.238,93
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	110 000	0 01 00	26.791,85			26.791,85
033	4500133-4	SANTANDER - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	11.160,32	3.219,54	0,00	14.379,86
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	9.663,85	232,04	0,00	9.895,89
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	100,00			100,00
	Vinc. Grupo	**120**	**ALIENAÇÃO DE BENS**			0,00	0,00	32.819,91
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	32.819,91			32.819,91
	Vinc. Grupo	**130**	**CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**			0,00	0,00	16.328,15
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	16.328,15			16.328,15
	Vinc. Grupo	**190**	**MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA**			0,00	0,00	1.251,43
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	35893-2	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	1.251,43			1.251,43
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**			0,00	0,00	1.411.036,07
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	39.655,12			39.655,12
001	1506-7	BANCO DO BRASIL - COBERTURA PARA QUADRA DA EM	200 019	0 02 00	2.487,99			2.487,99

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0113/2024 DO DIA 18/06/2024

001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRET	200	005	0	05	00	1.113,60		1.113,60
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	200	011	0	02	00	206.804,80		206.804,80
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL C	200	013	0	05	00	707,10		707,10
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200	017	0	05	00	32.355,01		32.355,01
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200	001	0	05	00	1.116.329,97		1.116.329,97
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200	002	0	02	00	11.582,48		11.582,48
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**						16.000,00	0,00	22.472,11
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210	000	0	01	00	5.355,75	16.000,00	0,00	21.355,75
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210	003	0	01	00	1.116,36			1.116,36
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**						16.064,00	0,00	141.439,03
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260	000	0	05	00	125.375,03	16.064,00	0,00	141.439,03
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**						100.000,00	0,00	2.278.723,48
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300	007	0	02	00	561.509,65			561.509,65
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300	021	0	05	00	1.395.853,56	100.000,00	0,00	1.495.853,56
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300	022	0	05	00	18.435,33			18.435,33
001	36948-9	BANCO DO BRASIL - EDIFICAÇÃO SAUDE	300	027	0	02	00	202.924,94			202.924,94
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**						82.019,10	0,00	105.930,54
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310	000	0	01	00	22.287,48			22.287,48
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310	000	0	01	00	1.623,96	82.019,10	0,00	83.643,06
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**						0,00	0,00	2.999,50
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA E	312	000	0	05	00	2.999,50			2.999,50
	Vinc. Grupo	**370**	**GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**						0,00	0,00	4.415,87
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370	000	0	05	00	4.415,87			4.415,87
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**						0,00	0,00	262.474,11
001	971-7	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. BENEFICIO EVENTUAL	500	017	0	02	00	9.019,04			9.019,04
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500	003	0	05	00	75.737,92			75.737,92
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500	010	0	05	00	145.101,42			145.101,42
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500	012	0	05	00	2.100,16			2.100,16
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500	001	0	02	00	11.290,37			11.290,37
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500	018	0	05	00	9.248,93			9.248,93
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500	019	0	05	00	6,95			6,95
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	500	007	0	01	00	9.969,32			9.969,32
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**						0,00	0,00	318.247,87
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILUMIN. P	800	002	0	08	00	318.247,87			318.247,87
								6.896.027,30	352.141,13	196.719,95	7.051.448,48

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0113/2024 DO DIA 18/06/2024

FERNÃO, 18 de junho de 2024

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS ANDRADE DA SILVA
CONTADOR - CRC: 1SP336040/O-6/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0113/2024 DO DIA 18/06/2024

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	6.896.027,30
+ Receita Arrecadada no dia:	161.142,32
+ Anulação de Despesa:	-3.219,54
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	8.940,68
- Empenhos Pagos no dia:	0,00
+ Saldo Atual:	**7.051.448,48**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 12 de junho de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº. 211/2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 197/2024
Data: 13/06/2024 - Horário: 09:26
Legislativo - PJE 48/2024

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Senhor Presidente, Ilustres Edis,

Valho-me da oportunidade para encaminhar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº 48/2024, de 28 de maio de 2024, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, a fim de que seja inserido na pauta de votação durante o presente período legislativo, e aprovado em caráter de urgência especial.

O propósito do presente projeto de lei complementar é criar 2 cargos de provimento efetivo de professor de educação especial, atendendo a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Tal solicitação deve-se ao crescente aumento da demanda escolar para apoio pedagógico especializado para que sejam desenvolvidas com os alunos com necessidades educacionais especiais e alunos em potencial demanda (alunos que não possuem laudo, porém necessitam de mais atenção para atendimento das necessidades educacionais de aprendizagem e desenvolvimento), visto que o professor de educação especializada é o professor especializado que será responsável por colaborar no desenvolvimento do aluno, para que o mesmo tenha o direito e acesso ao ensino, já que alunos com necessidades educacionais especiais ou em demanda precisam de um atendimento diferenciado e ainda de orientações especializadas ao professor de sala de aula.

O atendimento educacional especializado (AEE) tem com função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vista à autonomia e independência na escola e fora dela.

De acordo com a equipe pedagógica temos ainda alunos sem laudos, porém são crianças observadas e em acompanhamento por sala de apoio, esses alunos também devem ser atendidos com apoio do profissional especializado no atendimento educacional especializado.

Contamos no momento com duas unidades escolares, uma de creche e educação infantil (com 101 matrículas no momento) e uma de ensino fundamental nível I (com 105 matrículas no momento).

A criação do cargo vem colaborar com o apoio no desenvolvimento dos alunos e vêem ainda de encontro ao atendimento de inclusão escolar, que deve disponibilizar esse direito ao educando, para que o mesmo tenha direito e acesso a todo e qualquer conteúdo escolar que venha de encontro ao seu desenvolvimento.

Assim, ante a notória necessidade de aprovação Projeto de Lei Complementar em questão, contamos com a aquiescência do nobres vereadores.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o cargo efetivo de Professor de Educação Especial, que passará a integrar o quadro do magistério público municipal, na seguinte conformidade abaixo relacionado:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	GRUPO/GRAU	CARGA HORARIA
Professor de Educação Especial	02	02 - ADM	40 h/aulas Semanais

Art. 2º As atribuições do cargo ora criado e os requisitos para investidura estão dispostos nos Anexo I, que fazem parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 3º O cargo criado por esta Lei Complementar seguirá as especificações da tabela de vencimentos correspondente à sua referência.

Art. 4º Aplicar-se-á ao presente cargo toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Art. 5º Em razão da criação do cargo de professor de educação especial, fica acrescido ao artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 16, de 20 de maio de 2011 o inciso VI, que terá a seguinte redação:

"Art. 8º [...]
§ 1º [...]
VI – Professor de Educação Especial.
[...]"

Art. 6º Em razão da criação do cargo de professor de educação especial, fica acrescido ao artigo 9º da Lei Complementar nº 16, de 20 de maio de 2011 o inciso VI, que terá a seguinte redação:

"Art. 9º [...]
§ 1º [...]
VI – Professor de Educação Especial, que deverá atuar na educação infantil (creche e pré-escola) e no ensino fundamental.
[...]"

Art. 7º Em razão da criação do cargo de professor de educação especial, fica acrescido ao artigo 13º da Lei Complementar nº 16, de 20 de maio de 2011 o inciso VI, que terá a seguinte redação:

"Art. 13 [...]
[...]
VI – Professor de Educação Especial, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, assim distribuídas;
a) 27 (vinte e sete) horas em atividades com os alunos;
b) 13 (treze) horas semanais em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 3 (três) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 03 (três horas) em horário de estudo (HE), 03 (três horas) em horário de Preparação de Aula (HPA) e 04 (quatro) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL)
[...]"

Art. 8º Em razão da criação do cargo de professor de educação especial, fica acrescido ao artigo 18º da Lei Complementar nº 16, de 20 de maio de 2011 o inciso VI, que terá a seguinte redação:

"Art. 18 [...]
[...]
VI – Professor de Educação Especial: 50 (cinqüenta) minutos.
[...]"

Art. 9º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no Anexo II que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar..

Art. 10. A tabela de vencimentos da classe de docente é a constante do Anexo III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 28 de maio de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO E REQUISITOS PARA INVESTIDURA

1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: • Atender alunos com deficiências e com transtornos do espectro autista, devidamente comprovados e os alunos que se encontram em investigação; • Atender estudantes com comprometimento físico-motores e com deficiência em articulação com as atividades escolares e pedagógicas garantindo a participação desses estudantes com os demais colegas; • Auxiliar o aluno com transtorno do espectro autista na organização de suas atividades escolares; • Auxiliar os estudantes com deficiência ou com transtorno do espectro autista na resolução das tarefas funcionais ampliando suas habilidades em busca de uma vida independente e autônoma; • Participar dos momentos coletivos de organização do trabalho pedagógico da escola tais como: reuniões pedagógicas, colegiado, planejamento, grupos de estudos das unidades educativas; • Participar de capacitações na área de educação, de estudos individuais e formação continuada; • Conduzir e garantir ao estudante juntamente com o professor da turma a participar das atividades coletivas realizadas; • Trabalhar em parceria e de forma articulada com o professor da turma sem que assuma atividades de escolarização; • Tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor regente para organizar e ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados, para as atividades pedagógicas planejadas pelo professor regente; • Auxiliar o professor regente em todas as disciplinas e nas atividades extraclasses promovidas pela escola; • Elaborar relatórios sobre o aluno, anexando-os a pasta do aluno arquivada na secretaria; • Planejar horários de atendimento, a partir das necessidades apresentadas de cada um, respeitadas as suas especificidades. **FORMAÇÃO:** a) Licenciatura em Educação Especial (Parecer CEE 65/2015); b) Licenciatura em Educação Especial e Inclusiva; c) Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da deficiência (ou da necessidade especial); d) Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de especialização realizado nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021; e) Licenciatura em Pedagogia com Pós-Graduação lato sensu em educação especial, educação inclusiva, áreas das deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, transtorno do espectro autista); f) Licenciatura nos componentes curriculares com Pós-Graduação lato sensu em educação especial, educação inclusiva, áreas das deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, transtorno do espectro autista); g) Licenciatura em Pedagogia bilíngüe em Língua Portuguesa e Libras para a área de deficiência auditiva;

h) Especialização realizada nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021, com prévia formação docente em qualquer licenciatura;
i) Especialização autorizada pelo MEC, CNE ou outros Conselhos Estaduais ou Distrital de Educação, com prévia formação docente em qualquer licenciatura.

DESCRIÇÃO DETALHADA:
- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;
- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.
- Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
- Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.
- Atender o público em geral quando necessário;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

Prefeitura Municipal Fernão, 28 de maio de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

ANEXO II

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro
(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

PLANILHA DE CALCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1.-) IMPACTO ANALÍTICO:
1.1. - CRIAÇÃO DE CARGO

Cargos	Quant.	Valor da Hora/Aula	Salário Total
Professor de Educação Especial – 40h/aulas semanais	2	27,74	5.548,00
TOTAL ACRÉSCIMOS		**27,74**	**66.576,00**

2.-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:
2.1. - Sem compensação

		Salário Individual	Salário Total
sem compensação	-	-	-
TOTAL DAS COMPENSAÇÕES		**0,00**	**0,00**

IMPACTO COMPENSADO	**27,74**	**66.576,00**

3.-) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2024	2025	2026
3.3.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	11.096,00	66.576,00	133.152,00	133.152,00
13 % Salário (8,33 %)	924,30	5.545,78	11.091,56	11.091,56
Abono de Férias (2,78 %)	308,47	1.850,81	3.701,62	3.701,62
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA 16,50%	2.034,25	12.205,48	24.410,95	24.410,95
TOTAL	14.363,02	**86.178,07**	**172.356,13**	**172.356,13**

a partir de julho de 2024.

4.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1. - GASTOS COM PESSOAL - 1º QUADR. 2024

Base – 1 Quadrimestre 2024		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	22.763.069,54	
Despesa com Pessoal	9.537.858,16	**41,90%**

4.2- Inclusão do impacto - Projeto de Lei

Base - 1o Quadrimestre de 2024		**Índice %**
RCL - Rec. Corrente Líquida	22.763.069,54	
Exercício 2024		
Gastos com Pessoal e Encargos	9.537.858,16	41,90%
(+) IMPACTO	86.178,07	0,38%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**9.624.036,23**	**42,27%**
Exercício 2025		
Gastos com Pessoal e Encargos	9.537.858,16	41,90%
(+) IMPACTO	172.356,13	0,76%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**9.710.394,29**	**42,66%**
Exercício 2026		
Gastos com Pessoal e Encargos	9.537.858,16	41,90%
(+) IMPACTO	172.356,13	0,76%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**9.710.394,29**	**42,66%**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE

*Professor de Informática - 15h/semanais;

*Professor de Música - 15h/semanais;

*Professor de Educação Infantil - 30h/semanais;

*Professor Auxiliar - 32h/semanais;

*PEB I - 32h/semanais:

*PEB II - 21h, 24h ou 30h/semanais;

*Professor Inglês - 21h, 24h ou 30h/semanais;

*Professor de Educação Especial 40h/semanais

Formação	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Médio	1	23,12	23,81	24,53	25,26	26,02	26,80	27,61	28,43	29,29	30,17
Graduação	2	27,74	28,58	29,43	30,32	31,23	32,16	33,13	34,12	35,15	36,20
Pós-grad.	3	29,13	30,01	30,91	31,83	32,79	33,77	34,78	35,83	36,90	38,01
Mestrado	4	32,04	33,01	34,00	35,02	36,07	37,15	38,26	39,41	40,59	41,81
Doutorado	5	35,25	36,31	37,40	38,52	39,67	40,86	42,09	43,35	44,65	45,99

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

ANEXO IV

QUADRO GERAL DO MAGISTÉRIO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
PEB I	06
PROFESSOR AUXILIAR	03
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	02
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07
PROFESSOR DE INFORMÁTICA	01
PROFESSOR DE INGLÊS	01
PROFESSOR II	02
PROFESSOR DE MÚSICA	01

Prefeitura Municipal de Fernão, 28 de maio de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

ANEXO V

QUADRO GERAL DO MAGISTÉRIO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
COORDENADOR DE CRECHE	01
COORDENADOR PEDAGOGICO	01
DIRETOR DE ESCOLA	01
VICE - DIRETOR	01

Prefeitura Municipal de Fernão, 28 de maio de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 28 de maio de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 11 de junho de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº205/2024.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação de Vossa Excelência, bem como Nobres Pares, o Projeto de Lei nº25/2024, de 10 de junho de 2024, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO, EFETUAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, À EMPRESA J. ANTONIO DE MATTOS-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, a fim de que seja inserido na pauta de votações no presente período legislativo.

Com esta medida a empresa em tela que fabrica móveis com predominância em madeira, será instalada no Distrito Industrial, neste Município, gerando receitas e abrindo vagas e assegurando capacitação para no mínimo oito (08) funcionários.

Importante reforçar que caso o presente seja aprovado a donatária deverá cumprir com os encargos previstos no Projeto por dez (10) anos para poder adquirir titularidade em definitivo, cuja responsabilidade pela fiscalização com periodicidade anual ficará a cargo de uma Comissão Municipal.

Por fim, lembro que o incluso Projeto foi elaborado nos moldes da Lei nº1.111, de 05 de junho de 2024.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 196/2024
Data: 12/06/2024 - Horário: 09:24
Legislativo - PE 25/2024

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
JOSIEL CANDIDO NEGRÃO.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

PROJETO DE LEI Nº25/2024, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO, EFETUAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, À EMPRESA J. ANTONIO DE MATTOS-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, autorizada a alienar, por doação, com encargos, à empresa **J. ANTONIO DE MATTOS – ME**, inscrita no C.N.P.J. nº09.565.960/0001-73 e inscrição estadual nº314.059.983.111, estabelecida no logradouro denominado Avenida João Ferreira, nº1056, sala 01, Bairro Santa Terezinha, no Município de Gália, neste Estado, representada por seu proprietário, o Sr. João Antonio de Mattos, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF. Nº798.328.578-72, residente e domiciliado na Rua José Garib, 781, centro, no Município de Gália, neste Estado, objetivando que referida empresa se estabeleça neste Município de Fernão, tem como ramo de atividade a fabricação de móveis com predominância de madeira, no imóvel a seguir descrito:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um imóvel que contém cobertura em estrutura metálica e alvenaria, designado ÁREA A – PARTE DO LOTE 20, originário da subdivisão do lote 20, localizado neste Município de Fernão, com a área de 1.211,79 metros quadrados, o qual se encontra dentro das seguintes medidas e confrontações: "inicia-se no marco 135A; daí segue com um rumo de 00º00'07"NW, confrontando com a Rua A, percorrendo uma distância de 16,87 metros até encontrar o marco 135; daí segue com rumo 89º18'45"SE, confrontando com o lote 6 e segue numa distância de 71,81 metros, até encontrar o marco 136; daí segue com rumo de 00º00'07"SE, confrontando com a Estância Primavera Gleba B – Área Remanescente de Rosane Cristina Fodra da Silva, percorrendo uma distância de 16,87 metros, até encontrar o marco 136A; daí deflete a direita, confrontando com a ÁREA B- PARTE DO LOTE 20, e segue numa distância de 71,81 metros, até encontrar o marco 135A, ponto de partida da presente descrição". Referido imóvel encontra-se devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Gália – Estado de São Paulo, sob nº1093.

Parágrafo único: A área descrita e caracterizada no *caput* deste artigo está matriculada sob nº1093, do CRI. da Comarca de Gália/SP, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A alienação autorizada no art. 1º desta Lei, com outorga de Escritura Pública definitiva, ocorrerá somente se a donatária cumprir com os seguintes encargos:

a) No prazo de 12 (doze) meses concluir a edificação de prédio ou galpão, assim como instalações basilares, dando início às atividades da empresa.

b) Manter um número mínimo de 08 (oito) empregados com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

c) No prazo de dez (10) anos encontrar-se em pleno funcionamento e apresentar a documentação hábil a comprovar que a empresa permanece ativa e cumprindo com todas as obrigações prevista nesta Lei.

d) Atender o lapso temporal previsto na alínea c comprovando que durante todo o período de atividade a empresa permaneceu em pleno funcionamento e apresentou anualmente documentação hábil que comprovou atividade neste Município, bem como manteve o numero de empregados explícitos na alínea b, deste artigo.

Art. 3º A DONATÁRIA deverá dar finalidade exclusivamente industrial ao imóvel, bem como deverá cumprir integralmente os termos desta Lei, sob pena de perda do uso antes do prazo estipulado no art. 2º, desta Lei, e a conseqüente devolução imediata do lote objeto da futura doação.

Art. 4º Fica vedada a DONATÁRIA a utilização da área cedida para fins diversos do que consta nesta lei, más tão somente para a construção e instalação de empresa que tem como ramo de atividade a fabricação de móveis com predominância em madeira.

Art. 5º A DONATÁRIA pagará as despesas de água, luz, telefone e internet instalados na área, bem como ficará responsável até que ocorra a doação, pelos danos que ocasionar ao local devido ao mau uso.

Art. 6º A DONATÁRIA não poderá promover na área quaisquer benfeitorias além da construção da sede/indústria da empresa, sem expresso e prévio consentimento da administração municipal, ficando proibida a ocupação da área em desacordo com a destinação prevista, sob pena de revogação do uso pela administração municipal, com notificação de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Não será permitida a prática de atividades ilegais ou que coloquem em risco a idoneidade e prestígio da Prefeitura, ou a segurança dos que ali transitam.

Art. 7º Caso a DONATÁRIA não inicie a construção da sede/indústria no prazo de 06 (seis) meses da aprovação desta Lei, ou não conclua a obra no prazo de 12 (doze) meses, a presente promessa de doação será automaticamente revogada.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedada a construção de residência, edícula ou qualquer outra estrutura incompatível com o ramo de atividade da empresa, assim como a locação, ou cessão a terceiros, sob pena de imediata revogação do uso.

Art. 8º A empresa deverá ser fiscalizada anualmente por Comissão composta por Engenheiro Civil, Fiscal Tributário e Controlador Interno, todos servidores municipais, os quais deverão verificar as instalações físicas, bem como a produção efetiva, com analise de documentos fiscais a fim de evitar a sonegação e carteiras de trabalho.

Art. 9º A DONATÁRIA responde civil, administrativa e penalmente sobre os resíduos sólidos produzidos pela sua empresa/indústria localizada na área industrial, podendo a administração revogar o uso quando não houver o correto destino dos resíduos sólidos e poluentes emitidos por ela.

Art. 10 Em caso de morte do proprietário da empresa, seus herdeiros ou sucessores, após a comprovação do vínculo, poderão assumir a administração da empresa, assim como os encargos constantes desta Lei.

Art. 11 Em razão do interesse público relevante, não haverá qualquer condição de pagamento para efetivação da doação;

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de junho de 2024.

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA N.º 371 DE 19 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNA MEMBROS PARA AS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA PARA O BIÊNIO 2023/2024.

KARINA FANTON TANGANELLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando o que dispõe o art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão;

Considerando a necessidade de preenchimento das vagas nas Comissões Permanentes, nos casos de vacância e renúncia, objetivando completar o mandato;

Considerando o deliberado pela Casa na 5ª Sessão Extraordinária de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º da Portaria nº 330, de 30 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

[...]

c) Ver. Gerônimo Rodrigues dos Santos - Membro;

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 19 de junho de 2024.

Karina Fanton Tanganelli

Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão – Data Supra

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

.....

Indicações

INDICAÇÃO Nº 38/2024

de autoria do Vereador Samuel Alamino dos Santos

Assunto: Sugerindo ao Prefeito, através da secretaria da educação, faça a compra de uma máquina lavadora e secadora de pisos.

Indico ao Excelentíssimo Sr. Prefeito José Valentim Fodra, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, através da secretaria da educação, faça a compra de uma máquina lavadora e secadora de pisos.

JUSTIFICATIVA: Com a reforma que ocorreu no piso do Centro Educacional Um Novo Amanhã (Creche), onde foi posto o piso de Granilite, e a reforma que vai ser feita no pátio da escola, onde vai ser posto esse tipo de piso, também o granilite. Com a compra dessa máquina lavadora e secadora de piso vai tornar o trabalho das serventes bem mais rápido, até porque esses locais têm fluxo constante de crianças, essa máquina lava e seca o local rapidamente evitando algum tipo de acidente por queda com nossas crianças.

Certo da atenção que Vossa Excelência certamente dispensará com a justa Indicação pelos motivos acima expostos.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2024.

SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS

Vereador

.....

INDICAÇÃO Nº 39/2024

de autoria do Vereador Samuel Alamino dos Santos

Assunto: Sugerindo ao Prefeito, através da secretaria competente a compra de mesas e cadeiras infantil adequadas para o refeitório do Centro Educacional Um Novo Amanhã (Creche) e a compra de novos carrinhos de bebês.

Indico ao Excelentíssimo Sr. Prefeito José Valentim Fodra, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, através da secretaria competente a compra de mesas e cadeiras infantil, adequadas para o refeitório do Centro Educacional Um Novo Amanhã (Creche) e a compra de novos carrinhos de bebês.

JUSTIFICATIVA: A compra de mesas e cadeiras se faz necessário, porque as que são utilizadas hoje no refeitório são carteiras de sala de aula, não sendo adequada para esse fim. E a compra de novos carrinhos de bebês são necessários, pois os que hoje são utilizados, já estão bem gastos e muitos já não contêm mais os cintos de segurança, necessários para segurança das nossas crianças.

Certo da atenção que Vossa Excelência certamente dispensará com a justa Indicação pelos motivos acima expostos.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2024.

SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS

Vereador

.....

Emendas

SUBSTITUTIVO Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 20/2024

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

DISPÕE SOBRE O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 05/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão,

Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos, órgão auxiliar da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão – FUMAP, de caráter deliberativo, tem como competência analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de recursos financeiros, observando as diretrizes e deliberações contidas na Política de Investimentos do FUMAP, Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN e legislação federal pertinente.

Art. 2º O Comitê de Investimentos tem por objetivos:

I – examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais em relação aos investimentos do FUMAP, a fim de equalizar os níveis de informação;

II – uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais;

III – estimular e preservar o crescimento patrimonial do RPPS, objetivando honrar seus compromissos previdenciários, bem como propor a Política de Investimentos do FUMAP, a ser deliberada e aprovada pelo Conselho Administrativo do Fundo.

Parágrafo único. A Política de Investimentos poderá ser revisada a qualquer tempo e submetida à deliberação do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 3º O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros titulares, observada a seguinte composição:

I – o Presidente do FUMAP, a quem caberá a função de Gestor de Recursos;

II – 1 (um) representante indicado pelo Prefeito;

III – 1 (um) representante indicado pela Mesa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos será presidido pelo Gestor de Recursos.

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, contados da sua nomeação, possibilitada a recondução.

§ 1º Será firmado Termo de Posse dos Membros do Comitê, oportunidade em que deverão apresentar declaração de bens, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429/92.

§ 2º Perderá o mandato o membro que não participar de mais de 3 (três) reuniões sucessivas, ou 5 (cinco) intermitentes, ao longo de seu mandato, sem que ocorra justificativa das ausências formalmente aceitas por seus pares, extinguindo-se o mandato do membro que falecer, renunciar ou for destituído.

Seção I
Dos Requisitos

Art. 5º Deverá ser comprovado o atendimento, pelo Gestor de Recursos, para sua nomeação ou permanência:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV – ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos demais membros do Comitê de Investimentos do FUMAP.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do caput, a comprovação da experiência anterior poderá se dar mediante a apresentação de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I – currículo do nomeado;

II – ato de designação para o exercício do cargo ou função;

III – carteira de trabalho;

IV – trabalho realizado.

Art. 6º A comprovação do requisito de que trata o inciso I do caput do art. 5º será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

I - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na internet.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

Seção II
Das Competências

Art. 7º Ao Gestor de Recursos compete:

I – acompanhar o enquadramento dos investimentos dos recursos do FUMAP, às resoluções do Conselho Monetário Nacional e a Política Anual de Investimentos;

II – elaborar, em conjunto com os demais membros do Comitê a Política de Investimentos do FUMAP.

III – analisar a rentabilidade de cada aplicação em

nome do FUMAP, propondo sugestões de realocação, caso seja necessário;

IV – elaborar os relatórios dos investimentos financeiros, para apresentação aos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como para a Diretoria Executiva;

V – acompanhar o cumprimento das metas atuariais, sugerindo adequações ao seu cumprimento, nos termos da Política Anual de Investimentos;

VI – apresentar o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos aos Conselhos Administrativo e Fiscal, relativamente ao exercício anterior, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações;

VII – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

VIII – avaliar previamente às aplicações os riscos potenciais e executar o monitoramento e gestão de risco dos ativos da carteira;

IX – submeter aos demais membros do Comitê de Investimentos para deliberação as sugestões de realocação ou adequação da carteira de investimentos;

X – elaborar e, quando necessário, atualizar a Política de Investimentos, em conjunto com os demais membros do Comitê de Investimentos, de acordo com a evolução da conjuntura econômica e possíveis alterações da legislação;

XI – assegurar a boa qualidade da prestação de serviço da Consultoria de Investimentos;

XII – propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 8º Aos membros do Comitê de Investimentos compete:

I – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos da carteira do FUMAP;

II – avaliar riscos potenciais;

III – acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

IV – deliberar sobre credenciamento e agendamento de visitas de instituições financeiras;

V – analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;

VI – participar da elaboração da Política de Investimentos;

VII – participar, no mínimo com 2 (dois) representantes, das reuniões do FUMAP agendadas por instituições financeiras;

VIII – analisar as propostas de investimentos submetidas ao Comitê de Investimentos pelo Gestor de Recursos;

IX – analisar a composição das carteiras de investimento, observando, os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e demais normas expedidas pelos órgãos competentes;

X – emitir, em conjunto com o Gestor de Recursos, parecer mensal contemplando:

a) carteira de investimentos consolidada;

b) enquadramento perante os critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações;

c) retorno sobre os investimentos;

d) distribuição dos ativos por instituições financeiras;

e) distribuição dos ativos por subsegmento;

f) retorno da carteira de investimentos versos a meta de rentabilidade;

g) evolução patrimonial e retorno dos investimentos após as movimentações.

Art. 9º O Comitê de Investimentos será assessorado por empresa de consultoria em investimentos contratada pelo RPPS.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 10. O comitê de investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente havendo motivo que justifique, mediante convocação de qualquer um dos seus membros.

§ 1º Na ausência justificada de um dos membros e, caso este esteja de acordo, poderá a reunião ser realizada com a presença dos demais membros.

§ 2º Poderão participar do comitê, como convidados, representantes de instituições bancárias, assets, distribuidores, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.

Art. 11. Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 12. O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do RPPS, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I – as reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente;

II – as decisões do Comitê serão registradas em ata;

III – qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê desde que informada previamente a pauta;

IV – as atas com as decisões do Comitê de Investimentos deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico do FUMAP, para fins de transparência e publicidade.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito, sendo estas consignadas em ata.

Art. 14. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos, de preferência com o apoio da Consultoria de Investimentos registrada e autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, contratada para este fim.

Art. 15. Os formulários APR deverão ser assinados

pelo Presidente do FUMAP, na condição de representante legal da unidade gestora e do Gestor de Recursos, na condição de proponente da operação e responsável pela operacionalização da operação.

Art. 16. A Lei nº 05, de 20 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 9º** O Conselho Administrativo, órgão superior de deliberação colegiada, será composto por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, preferencialmente com formação superior, cujos cargos terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, todos definidos por eleição, sendo:*

I – um representante do Poder Executivo;

II – um representante do Poder Legislativo;

III – dois representantes dos segurados ativos;

IV – um representante dos inativos.

***§ 1º** O Conselho Administrativo terá 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, que será escolhido entre os pares na primeira reunião ordinária após a posse de seus membros.*

***§ 2º** O presidente, que terá voto de qualidade, será o representante legal da unidade gestora do RPPS.*

***§ 3º** Para compor o Conselho Administrativo do FUMAP, os membros deverão preencher os seguintes requisitos:*

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais definidos pelo Ministério da Previdência Social;

***§ 4º** Será firmado Termo de Posse pelos Conselheiros.*

***§ 5º** As matérias relativas ao funcionamento do Conselho Administrativo serão tratadas pelo seu Regimento Interno, aprovado por deliberação, respeitados os limites estabelecidos em Lei."*

[...]

*"**Art. 16.** O Conselho Fiscal, será composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, preferencialmente com formação superior, cujos cargos terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, todos definidos por eleição, sendo:*

I – dois representantes dos segurados ativos, de qualquer órgão do Município;

II – um representante dos inativos.

***§ 1º** O Conselho Fiscal terá 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, que será escolhido entre os pares na primeira reunião ordinária após a posse de seus membros.*

***§ 2º** Todos os Conselheiros terão direito a voto no Conselho Fiscal, exceto o Presidente que terá o voto de qualidade em caso de empate de votação.*

***§ 3º** Para compor o Conselho Fiscal do FUMAP, os membros deverão preencher os seguintes requisitos:*

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais definidos pelo Ministério da Previdência Social;

***§ 4º** Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.*

***§ 5º** As matérias relativas ao funcionamento do Conselho Fiscal serão tratadas pelo seu Regimento Interno, aprovado por deliberação, respeitados os limites estabelecidos em Lei."*

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 21 de maio de 2024.

Samuel Alamino dos Santos
Presidente

Diva de Oliveira	Karina Fanton Tanganelli
Vereadora	Membro

J U S T I F I C A T I V A

Fernão/SP, 21 de maio de 2024.

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Substitutivo ao PL nº 20/2024, através do qual estamos adequando alguns dispositivos da proposição que trata do Comitê de Investimentos do FUMAP.

Desta forma, promovemos melhorias na redação do Projeto, especialmente no que diz respeito à composição do Comitê de Investimentos.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Substitutivo ora apresentado.

Atenciosamente,
Samuel Alamino dos Santos
Presidente

Diva de Oliveira	Karina Fanton Tanganelli
Vereadora	Membro

.....

Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 4ª Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Extraordinária ; Abertura: 04/06/2024 - 20:47 ; Encerramento: 04/06/2024 - 20:50

Lista de Presença na Sessão: DIVA DE OLIVEIRA / PL ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) / PL ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / PL ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) / PSD ; KARINA TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS / PL ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / PL

Lista de Presença na Ordem do Dia: DIVA DE OLIVEIRA / PL ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) / PL ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / PL ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) / PSD ; KARINA TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS / PL ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / PL

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei do Executivo nº 23 de 2024, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (NUTRICIONISTA E TÉCNICO DE ENFERMAGEM) - Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO, Número de Protocolo: 182, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) - Não Votou ; KARINA TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Sim ; SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS - Sim ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ;

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

_____	_____
DIVA DE OLIVEIRA / PL	DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE
_____	_____
EBER ROGÉRIO ASSIS / PL	GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / PL

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

_____	_____
JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / PSD	KARINA FANTON TANGANELLI / PODE
_____	_____
LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE	SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS / PL
_____	
SÉRGIO APARECIDO BATISTA / PL	

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 9ª Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 04/06/2024 - 19:26 ; Encerramento: 04/06/2024 - 20:46

Lista de Presença na Sessão: DIVA DE OLIVEIRA / PL ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) / PL ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / PL ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) / PSD ; KARINA TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS / PL ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / PL

Expedientes: Correspondências Recebidas: Sob a Presidência do Vereador Josiel Candido Negrão, 1º Secretário dos trabalhos Vereador Samuel Alamino dos Santos e 2º Secretario Vereador Eber Rogério Assis. Havendo número regimental de presenças, declarou sob a proteção de Deus aberta a presente sessão ordinária, submeteu em votação a ata da 8ª sessão ordinária de 2024, ficando aprovada por unanimidade de votos em discussão e votação únicas. Dando sequência a sessão o senhor Presidente Josiel Candido Negrão "Alemão" anunciou a fase do Expediente. O senhor Presidente anunciou a Eleição de Corregedor de ocordo com Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Fernão. Informou ser vedada a condução de membros da Mesa para ocupar o cargo de corregedor. Informou que conforme determina o artigo 5º do Código de Ética e decoro parlamentar a eleição seria realizada por votação secreta e voto direto. Informou que os senhores vereadores deveriam proceder ao preenchimento da cédula de votação com o nome do Vereador que pretendiam eleger como corregedor. O senhor presidente colocou em votação secreta a eleição de corregedor da Câmara Municipal. Os senhores veradores coloram seus votos na urna de votação, conforme foram sendo chamados pelo segundo secretário da Mesa, por ordem de chamada. O senhor Presidente designou como escutinadores o primeiro e segundo secretários da Mesa. Procedida a apuração dos votos, o Vereador Luiz Alfredo Leardini obteve sete (07) votos, o Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos obteve um (01) voto e o Vereador Sérgio Aparecido Batista obteve um (01) voto, ficando eleito com mais votos o Vereador Luiz Alfredo Leardini. O senhor Presidente declarou eleito e empossado como corregedor da Câmara Municipal de Fernão o Vereador Luiz Alfredo Leardini. Suspendeu os trabalhos da sessão por cinco minutos para que as lideranças de bancada dos partidos procedecem a indicação dos membros que para comporem a Comissão de Etica e Decoro Parlamentar. Reaberto os trabalhos, o senhor Presidente informou que foram indicados pelas lideranças partidárias os seguintes membros que irão compor a Comissão de Etica e Decoro Parlamentar: Presidente: Samuel Alamino dos Santos - PL, Membro: Karina Fanton Tanganelli - PODEMOS e Membro: Gerônimo Rodrigues dos Santos - PL. Dando sequencia a leitura das materias do expediente.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei do Executivo nº 23 de 2024, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (NUTRICIONISTA E TÉCNICO DE ENFERMAGEM) - Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO, Número de Protocolo: 182, Turno: Único, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Requerimentos nº 13 de 2024**, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ESTUDO PARA MELHORIA NO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA BENEDITO SOARES FIDÊNCIO, QUADRA DE ESQUINA COM A RUA JOÃO ALBINO. Autor: GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS, Número de Protocolo: 187, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Não Votou ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Sim ; SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS - Sim ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **3 - Requerimentos nº 14 de 2024**, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE FAZER "ALTERAÇÃO PARA MÃO ÚNICA DE DIREÇÃO NA RUA MANOEL DA SILVA JULIÃO, NO CENTRO DE FERNÃO". Autor: KARINA TANGANELLI, Número de Protocolo: 190, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Não Votou ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Sim ; SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS - Sim ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **4 - Indicações nº 34 de 2024**, SUGERINDO AO PREFEITO, MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO NO CAMPO DE BOCHA E ATRAVÉS DA SECRETARIA RESPONSÁVEL A ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS. Autor: SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS, Número de Protocolo: 184, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Indicações nº 35 de 2024**, SUGERINDO AO PREFEITO, A CONSTRUÇÃO DE UM ALMOXARIFADO NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO. Autor: KARINA TANGANELLI, Número de Protocolo: 185, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Indicações nº 36 de 2024**, SUGERINDO AO PREFEITO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE QUE FAÇA OS REPAROS NECESSÁRIOS TAPA BURACOS NA ESTRADA QUE LIGA FERNÃO A LUCIANÓPOLIS. Autor: SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS, Número de Protocolo: 186, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Indicações nº 37 de 2024**, SUGERINDO AO PREFEITO, ATRAVÉS DO ÓRGÃO/ SECRETARIA COMPETENTE, SEJA ANALISADA A POSSIBILIDADE DE MELHORAR O ACESSO À BALANÇA MUNICIPAL. Autor: GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS, Número de Protocolo: 191, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: DIVA DE OLIVEIRA / PL ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) / PL ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / PL ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) / PSD ; KARINA TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS / PL ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / PL

Oradores das Explicações Pessoais: 1 - GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / PL ; **2** - JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) / PSD

Considerações Finais: O senhor Presidente convocou uma sessão extraordinária, nos termos do artigo 170, § 2º do R.I. logo após o encerramento da presente sessão, para discussão e votação únicas do projeto de lei do executivo n.º 23/2024 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (NUTRICIONISTA E TÉCNICO DE ENFERMAGEM).

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

DIVA DE OLIVEIRA / PL	DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE
EBER ROGÉRIO ASSIS / PL	GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / PL
JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / PSD	KARINA FANTON TANGANELLI / PODE
LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE	SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS / PL
SÉRGIO APARECIDO BATISTA / PL	

REQUERIMENTO Nº 15/2024
(de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos)

MESA DIRETORA, EGRÉGIO PLENÁRIO;

Assunto: Solicitando informações acerca da possibilidade de aplicação do art. 9º-A, §3º, da Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, pagamento do adicional de insalubridade, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate e Endemia (ACE), calculado sobre o vencimento ou salário-base, ou ainda, a alteração do art. 2º, da Lei Complementar n. 33, de 23 de agosto de 2022, para adequação da legislação municipal ao texto da Lei Federal retro indicada.

Conforme imagem a seguir colacionada, o adicional de insalubridade dos ACS e ACE vem sendo pago no percentual de 20% tendo como base de cálculo o salário-mínimo federal, por força da legislação municipal anteriormente indicada. Vejamos

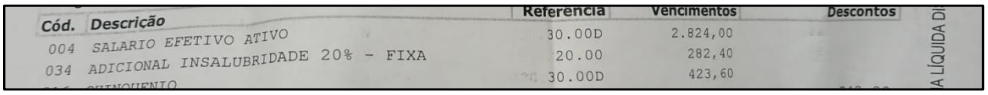

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
004	SALARIO EFETIVO ATIVO	30.00D	2.824,00	
034	ADICIONAL INSALUBRIDADE 20% - FIXA	20.00	282,40	
		30.00D	423,60	

A Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, regulamentou o § 5º do art. 198 da Constituição, ao dispor sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

A Lei nº 13.342, de 2016, incluiu o §3º:

> § 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base: (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)

A Lei Complementar nº 33, de 23 de agosto de 2022, trouxe no art. 2º, a seguinte redação:

> Art. 2º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo nacional.

A Emenda Constitucional n. 120, de 5 de maio de 2022, veio com o seguinte texto:

> Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:
>
> "Art. 198. .....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Considerando que a União tem competência para discorrer sobre normas gerais, e que determinou que o citado adicional fosse calculado sobre a remuneração ou salário base, não deixando margem de interpretação quanto a isso.

Considerando que, a nosso ver, houve restrição ao respectivo direito, o qual, a longo prazo, causará lesão ao patrimônio previdenciário dos respectivos segurados.

Considerando ainda, em especial, o teor do §11 supra reproduzido.

Em síntese, o necessário.

Assim, requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Sr. Prefeito ou responsável para que informe o seguinte:

1 - A possibilidade de pagamento do adicional de insalubridade dos ACS e ACE nos moldes do que prevê a legislação federal.

2 - Outrossim, a possibilidade de alteração da legislação municipal para que o texto legal fique em conformidade com a respectiva lei federal.

Informamos que o prazo para encaminhamento das informações solicitadas é de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no inciso XVI do art. 25 da Lei Orgânica do Munícipio.

Câmara Municipal de Fernão, 11 de junho de 2024.

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS
Vereador